



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

PROJETO DE LEI Nº 97 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ 02.065.221/0001-73

PROT Nº 975 EM 022/03/24

ASS. FUNCIONARIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA DENOMINADA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E MUSICAL LIRA 06 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia 1121/05 e 1257/07, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E MUSICAL LIRA 6 DE AGOSTO** inscrita no CNPJ 63.077.861/0001-98 para recurso limitado no valor de R\$ 29.542,20 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) mensais, perfazendo um total de 147.711,00 (cento e quarenta e sete mil setecentos e onze reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para execução da emenda parlamentar nº 2023DF00020, empenho nº 2023NE002818.

2º. A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.

Parágrafo Único: O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades artísticos-culturais, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

3º. A presente autorização terá um prazo de 05 (cinco) meses.

Parágrafo Único: O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, em 19 de março de 2024.


Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - BA

SESSÃO DA CAMARA

LIDO / APROVADO: 24/3/24


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

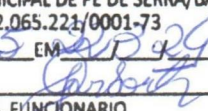
MENSAGEM ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI N° 97 /2024.

Pé de Serra – Ba, 19 de março de 2024.

A sua Excelência

Gilvânio Figueiredo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT N° 97 EM 19/03/24

ASS. FUNCIONARIO

Senhor presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, **em regime de urgência urgentíssima**, o projeto de lei municipal que solicita autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E MUSICAL LIRA 6 DE AGOSTO inscrita no CNPJ 63.077.861/0001-98 para cumprimento do plano de ação e execução da emenda parlamentar n° 2023DF00020, empenho n° 2023NE002818, cujo objetivo é promover a formação e o acesso dos moradores de baixa renda do Município de Pé de Serra, levando a linguagem da música instrumental, por meio da realização de oficinas de iniciação em música para crianças, jovens, adolescentes e adultos.

Atenciosamente,



Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

PARECER Nº 59/2024
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 097/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 926 EM 26/3/24
ASS. FUNCIONÁRIO

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA DENOMINADA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E MUSICAL LIRA 06 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO / APROVADO: 26/3/24
PRESIDENTE

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ELISMARIO DE O CARNEIRO

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 097/2023**, autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA DENOMINADA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL LIRA 06 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firma convênio com a **ENTIDADE FILANTRÓPICA DENOMINADA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E MUSICAL LIRA 06 DE AGOSTO**, com sede e foro no município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de mensagem necessária para a deliberação desta Casa Legislativa.

Foi requerida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a tramitação do referido Projeto de Lei em **regime de urgência urgentíssima**.

É o **Relatório**. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Casa assevera que compete à Câmara de Vereadores **legislar sobre assuntos de interesse local**, conforme verifica-se do Art. 7º, I:

Art. 7º - Compete à Câmara de Vereadores, no exercício do Poder Legislativo do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, por outorga da Constituição Federativa e da Lei Orgânica Municipal:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (g.n)

Quanto à iniciativa não há vício haja vista ter sido a proposição encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal acompanhada de sua Mensagem.

Registre-se que o Projeto de Lei em apreço atende à boa técnica legislativa, não havendo, portanto óbice a sua regular tramitação.

Deverá ser por maioria simples o quórum de votação da presente matéria por expressa determinação do Art. 266, I:

Art. 266 – É a exigência constitucional ou regimental de número de parlamentares que devem estar presentes nas deliberações legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, permanentes e temporárias, para a prática ou deliberação de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

§ 1º - O Plenário deliberará:

I – Por maioria simples sempre que não houver determinação expressa e não estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

No presente caso, a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo desta maneira o critério de iniciativa do Projeto de Lei.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 097/2024**, em exame, por considerar que tem



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.


RELATOR ELISMARIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

VOTAMOS COM O RELATOR:


EDILSON FERREIRA C JR
PRESIDENTE

AGENARIO CARNEIRO
MEMBRO